

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM Nº 042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao Art. 5º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal 4.320/64.

A proposta para o Orçamento Anual de 2025 foi elaborada a partir de discussões entre as Secretarias, Departamentos e da análise técnica deste Poder Executivo, contemplando as diversas demandas estabelecidas durante todo o processo, observadas as limitações da realidade financeira para o próximo exercício.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e considerações pelos integrantes desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 247 Data: 30/09/2024 Hora: 15:00:34
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei
Compl.: nº 042/2024 - Orçamento Anual 2025

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Santa Fé, para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Fé, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 69.144.331,97 (Sessenta e nove milhões e cento e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).**

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, estima à receita em **R\$ 69.144.331,97 (Sessenta e nove milhões e cento e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal de Santa Fé	2.313.748,17
PODER EXECUTIVO	
- Prefeitura Municipal de Santa Fé	54.987.083,80
- Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé	11.843.500,00
TOTAL	69.144.331,97

§ 1º - As Receitas do Município de Santa Fé serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	68.877.544,85
Receita Tributária	7.093.476,43
(-) Descontos Concedidos	-320.247,50
Receitas de Contribuições	6.842.739,33
Receita Patrimonial	3.756.423,38
Receita Agropecuária	3.641,51
Receita Industrial	3.641,51
Receita de Serviços	445.570,55

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Transferências Correntes	55.002.580,65
Outras Receitas Correntes	4.069.067,75
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-8.019.348,76
RECEITA DE CAPITAL	266.787,12
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	71.587,51
Transferências de Capital	136.970,45
Outras Receitas de Capital	58.229,16
TOTAL	69.144.331,97

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	2.313.748,17
TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.313.748,17
PODER EXECUTIVO	
10 – Encargos Gerais do Município	7.983.005,57
11 – Gabinete do Poder Executivo	1.102.063,70
13 – Unidade de Controle Interno (UCI)	254.765,71
14 – Procuradoria Geral do Município (PGM)	399.240,10
15 – Guarda Municipal (GM)	1.636,16
16 – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	1.028.143,97
17 - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)	1.135.122,79
18 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	14.964.298,91
19 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE)	15.062.542,96
21 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)	3.460.856,79
22 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (DFOE)	7.237.416,23
23 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento (SAMASAN)	1.125.567,22
24 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDECTUR)	864.298,94
99 – Reserva de Contingência	368.124,75
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	54.987.083,80

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-

000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	
20 – Previdência Municipal	11.843.500,00
TOTAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	11.843.500,00
TOTAL GERAL	69.144.331,97

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.293.748,17	52.624.298,47	50.413.793,84
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.927.778,27	23.968.275,14	25.896.053,41
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	613.541,25	613.541,25
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	365.969,90	28.042.482,08	28.408.451,98
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	1.994.660,58	2.014.660,58
4.4.00.00 – Investimentos	20.000,00	1.092.754,94	1.112.754,94
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	901.905,64	901.905,64
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	368.124,75	368.124,75
Instituto Previdenciário	0,00	11.843.500,00	11.843.500,00
TOTAL	2.313.748,17	66.830.583,80	69.144.331,97

III – DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Art. 3º - O Orçamento do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, para o Exercício Financeiro de 2025, estima a Receita em R\$ 11.843.500,00 (Onze milhões e oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 11.843.500,00 (Onze milhões e oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas intra-orçamentárias do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, discriminadas nos anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	11.843.500,00
Receitas de Contribuições	5.707.300,00
Receita Patrimonial	2.789.900,00
Outras Receitas	3.012.600,00

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Interferência Financeira	333.700,00
TOTAL	11.843.500,00

§ 2º - As Despesas do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	11.223.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	10.204.200,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.019.300,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	20.000,00
7.0.00.00 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA	600.000,00
7.7.00.00 – Reserva do RPPS	600.000,00
TOTAL	11.843.500,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;

IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2021/2022/2023/2024 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as alterações dos anexos previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos, considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente com referencia ao Módulo Planejamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrárias.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-

000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos trinta dias do mês de Setembro de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Número: 248 Data: 30/09/2024 Hora: 15:20:21
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 042/2024 - Orçamento Anual 2025